



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 09 de setembro de 2014

Ano II Edição Nº 0373

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1925, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece a notificação compulsória para os casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, atendidos em serviços de urgência e emergência, público e privado, bem como na rede de atenção básica à saúde, no Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Município de Timon, a violência contra crianças, adolescentes e mulheres, atendidos em serviços de urgência e emergência, público e privado, bem como na rede de atenção básica à saúde.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - violência física: a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos ou por queimadura, corte, perfuração e uso de armas brancas ou de fogo, entre outras, fora do âmbito doméstico;

II - violência sexual: o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - violência psicológica: a situação em que a vítima sofra agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana;

IV - violência doméstica: a agressão praticada por pessoa da mesma família contra a outra, por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 3º. Os profissionais e agentes comunitários de saúde, ficam obrigados a notificar os casos de violência contra criança, adolescentes e mulheres atendidas na rede pública municipal.

§ 1º. A notificação compulsória é um registro sistemático e organizado feito em formulário próprio, utilizado em casos de conhecimento, suspeita ou comprovação de violência contra criança, adolescentes e mulheres. Não é necessário conhecer o agressor, mas é obrigatório o preenchimento deste documento por parte do profissional de saúde.

§ 2º. A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso.

§ 3º. A Ficha de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher obedecerá ao modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2.406/2004).

§ 4º. Nos casos de violência contra criança e adolescente, uma comunicação/relatório impresso ou uma terceira cópia da ficha de notificação, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, conforme Art. 13, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º. A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento deve ocorrer na unidade de saúde onde foi atendida a vítima e remetida urgentemente a Secretaria Municipal de Saúde onde os dados serão inseridos em aplicativos próprios e depois encaminhados a órgãos e autoridades competentes que fazem atendimentos especiais às vítimas de violência.

Art. 5º. A instituição de saúde deverá encaminhar à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, um boletim contendo os seguintes dados:

I - o número de casos atendidos de violência contra criança, adolescente e/ou mulheres;

II - o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo único. Será excluído dos dados, o nome da pessoa atendida ou qualquer outra informação que possibilite sua identificação, salvo a denominação do respectivo bairro em que a mesma reside.

Art. 6º. A disponibilidade de dados do arquivo especial de cada serviço de saúde e o da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade das pessoas descritas no Art. 1º, somente sendo disponibilizados para:

I - a pessoa que sofreu violência ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

Art. 7º. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Setembro de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 09 de setembro de 2014

Ano II Edição nº 0373

PORTARIA Nº 01033/2014-GP**DE 1º DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR LANNAMARA BESERRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31.07.2014.

PORTARIA Nº 01034/2014-GP**DE 1º DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LANNAMARA BESERRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DA SECRETÁRIA**, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01052/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR ANA DENISE PEREIRA LIMA GUERRA, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01088/2014-GP**DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.****DESIGNAR INTERINAMENTE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO EM COMISSÃO, QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL, Secretária Executiva, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Tesoureira, símbolo DNE-4, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deste Município, em virtude da titular se encontra de licença maternidade.

Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria cessam quando do retorno das atividades funcionais da titular do cargo.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 042/2014-SEMDES, de 09 de setembro de 2014.****Favorecido:** SANEY SANTOS SAMPAIO**Órgão:** SEMDES**Cargo/Função:** Secretário Municipal**Origem/Destino:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar do I Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social do Maranhão**Período:** 10 e 11 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 225,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.**PORTARIA nº 043/2014-SEMDES, de 09 de setembro de 2014.****Favorecido:** ADRIANA CABRAL DA SILVA**Órgão:** SEMDES**Cargo/Função:** Diretora de Departamento**Origem/Destino:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar do I Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social do Maranhão**Período:** 10 e 11 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 225,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.**PORTARIA nº 044/2014-SEMDES, de 09 de setembro de 2014.****Favorecido:** JOSILENE BARBOSA SOUSA**Órgão:** SEMDES**Cargo/Função:** Assessora Técnica**Origem/Destino:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar do I Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social do Maranhão**Período:** 10 e 11 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 225,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.**PORTARIA nº 045/2014-SEMDES, de 09 de setembro de 2014.****Favorecido:** DARLENE ROCHA MELO**Órgão:** SEMDES**Cargo/Função:** Gerente de Vigilância Socioassistencial**Origem/Destino:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar do I Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social do Maranhão**Período:** 10 e 11 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 225,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.